

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DO VEREADOR WILLIAM LAGO

Dispõe sobre as disposições ao vilipêndio de dogmas e crenças religiosas, bem como de seus símbolos, em eventos públicos e privados, e disposições para o descumprimento.

A Câmara Municipal de Santo André-SP aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o vilipêndio, a ridicularização e o menosprezo a dogmas, referências e símbolos religiosos de qualquer fé, em eventos públicos e privados, tais como desfiles, espetáculos, passeatas e marchas promovidas por organizações civis, associações, partidos políticos, fundações, cooperativas, grêmios recreativos, times de futebol e times de quaisquer modalidades de esportes.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se vilipêndio:

I – Utilização desrespeitosa, profanação ou paródia de objetos e símbolos considerados sagrados, incluindo, mas não se limitando a, imagens, altares, vestimentas litúrgicas e livros religiosos;

II – Representações artísticas ou manifestações que desqualifiquem, ridicularizem ou distorçam ensinamentos religiosos fundamentais, especialmente aqueles que envolvam figuras centrais das diversas tradições religiosas;

III – Invasão, perturbação ou afronta a cultos religiosos por meio de atos, palavras ou representações que atentem contra a dignidade da fé professada pelos fiéis;

IV – Qualquer conduta que, direta ou indiretamente, estimule a intolerância ou o desrespeito aos dogmas religiosos.

Art. 2º Fica vedada a liberação de recursos públicos para contratação, financiamento ou apoio institucional a eventos, desfiles, espetáculos, passeatas e marchas que denotem desrespeito à fé e aos valores religiosos, independentemente da tradição religiosa em questão.

Art. 3º O descumprimento do art. 1º desta lei implicará multa no



valor de 5.000 (cinco mil) a 100.000 (cem mil) FMP - Fator Monetário Padrão, calculada proporcionalmente à magnitude do evento, seu impacto na sociedade, repercussão em mídia digital ou física, além da quantidade de participantes e a gravidade da ofensa.

Parágrafo único. Caso o descumprimento ocorra em evento financiado com recursos públicos, a multa aplicada terá um valor mínimo de 20.000 (vinte mil) FMPs, cumulada com a impossibilidade de captação de novos recursos públicos pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Fica expressamente proibido à Administração Pública Municipal apoiar, patrocinar e divulgar, ainda que de forma não onerosa, quaisquer eventos previstos no art. 1º que promovam ou contenham vilipêndio de dogmas e crenças religiosas, bem como de seus símbolos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A fé é um pilar da identidade e da dignidade de milhões de cidadãos. Este projeto visa proteger símbolos religiosos de todas as crenças contra vilipêndio e ataques disfarçados de manifestação artística ou cultural. Respeito não é censura, é a base da convivência pacífica.

Nos últimos anos, eventos públicos e financiados com recursos municipais têm sido palco de ofensas deliberadas contra símbolos religiosos, gerando divisões e ferindo a harmonia social. Liberdade de expressão não é direito de ofender, mas de coexistir com respeito.

A Constituição já protege a liberdade religiosa e pune o vilipêndio (art. 208 do Código Penal). O que esta lei faz é reforçar esse princípio em âmbito municipal, garantindo que nenhum recurso público seja usado para financiar ataques contra a fé de qualquer cidadão.

Quem defende o respeito, apoia este projeto. A proteção das crenças não fere a laicidade do Estado, pelo contrário, fortalece a verdadeira liberdade religiosa. O respeito é um caminho sem volta.

Santo André deve ser exemplo.

Diante disso, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovar este projeto e garantir que nossa cidade seja um ambiente de paz, respeito e convivência harmoniosa.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 10 de março de 2025.

Santo André, 10 de março de 2025.

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

